



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

## PROJETO DE LEI N° 093 de 09 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.** 1° - Fica incluída a temática da Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima;

- **Art. 2°** O desenvolvimento da Educação Climática, abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:
  - I aquecimento global, geopolítica e clima;
  - II mudanças do clima local;
  - III sustentabilidade;

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/RJ. CEP.: 23.970 – 000 Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br





Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

- IV biodiversidade e alterações ambientais;
- V justiça climática e racismo ambiental;
- VI povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII fenômenos atmosféricos: ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;
  - VIII transição energética justa: Brasil e panorama global;
  - IX integridade da Biosfera;
  - X mudanças no uso da terra;
  - XI poluição e os impactos no clima;
- XII história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;
- Parágrafo único As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.
- **Art. 3° -** Ficará à cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.
- Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, realizado no prazo de noventa dias após a aprovação dessa lei, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 – 000
Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br
E-mail gabinetelucas40@gmail.com





Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

- Art. 5° O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.
- **§1°** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto
- §2° As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.
- **Art. 6° -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.
- **Art.** 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023

Autor

### LUCAS CORDEIRO Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 – 000 Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir a educação climática na grade curricular da rede municipal de ensino

deste município.

Como é cediço e imperativo, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" – Constituição Federal, art. 225.

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, a Carta Cidadã impõe ao Poder Público a missão de construir políticas públicas que visem a colaborar com o meio ambiente e possam dirimir possíveis problemas na questão climática.

Nesse contexto, legislar sobre a causa ambiental, sobretudo na educação, seria uma importante ação desta Casa Legislativa.

Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobres pares.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e poi identificador 32003700360037003A005000	ode ser acessado no endereço autenticidade utilizando	0
Assinado eletrônicamente por Lucas Cordeiro em 06/10/2023 15:04 Checksum: 260919528B03BDCADECA171E06CC88600151CAD958B9EF4C9D329A3B2A6BE69C		

e describer de la reconstruction de la construction de construction de la réconstruction de l'American de l'Am Catégories de la construction de l

ر به المستحدة و المستحدة و المستحدة و المستحدة و المستحدث و المست